OFÍCIO N.....

LEI Nº 1180, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sôbre abertura de crédito especial de Cr.$-418,00.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,- faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Cr.$-418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros), destinados ao pagamento de fotografias para - titulos eleitorais.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
Matadouro - Séde
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente.....Cr.$-418,00

ARTIGO 3º - A cobertura do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior desta - Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de setembro de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada pbb edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 18/setembro/1972

Jose Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 002 do livro de registro de Leis nº 0, nesta data. Laranjal Pta., 18/09/1972.

Benjamin Sposito.
Escriturario.